



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
40.BPM-I - 2.CIA PM - ADM**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Ibiúna, 05 de março de 2025.

Ofício Nº 40BPMI-17/200/25

Do Comandante da 2ª Companhia do 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior
Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Charles Guimarães.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 24/2025 – Fiscalização de Estacionamento.

Referência: Ofício GPC nº. 67/2025.

Em atenção ao Requerimento nº 24/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº 67/2025, cumpre-nos esclarecer acerca da competência para fiscalização de trânsito, em especial quanto às infrações de estacionamento irregular no município de Ibiúna.

Nos termos do artigo 24, incisos VI e XVII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997), compete exclusivamente aos órgãos municipais de trânsito exercer a fiscalização de infrações relacionadas ao uso do solo viário e estacionamento irregular, bem como a aplicação das sanções correspondentes.

Ademais, a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) reforça a atribuição municipal sobre a organização do trânsito urbano e transporte coletivo.

Embora o artigo 144, §10, da Constituição Federal possibilite a atuação da Polícia Militar na fiscalização de trânsito, o que tange a competência da fiscalização sobre o estacionamento e uso de solo, somente pode ser exercida de forma concorrente e complementar mediante convênio formal celebrado entre o Estado e o Município, conforme previsto também no artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997).

Ressalte-se que, por diversas vezes, esta Subunidade de Polícia Militar propôs a formalização do convênio de trânsito ao Chefe do Executivo Municipal de Ibiúna, a fim de permitir a atuação da Polícia Militar na fiscalização de infrações como a relatada no requerimento. No entanto, até o momento, o convênio não foi efetivado.

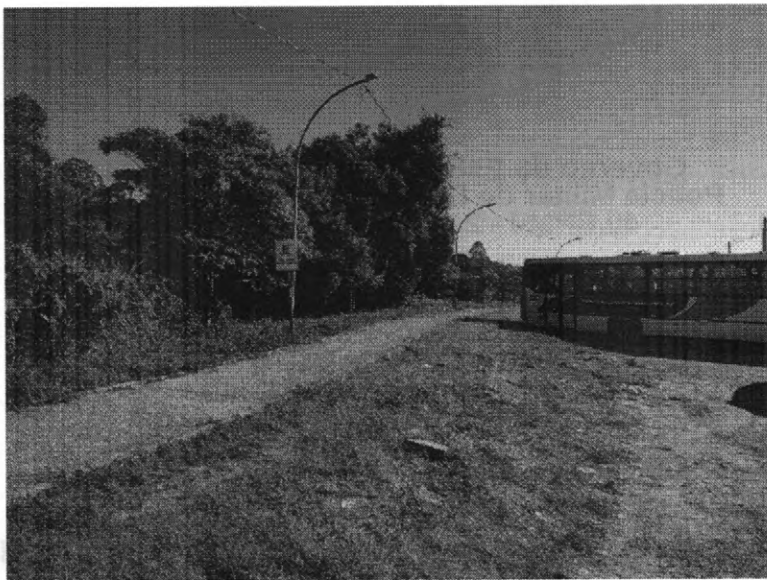
Cabe destacar ainda que, conforme evidenciado na imagem anexa, existe no local sinalização regulamentar indicando estacionamento exclusivo para ônibus, cuja implantação e manutenção são de responsabilidade do órgão de trânsito municipal.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 12/03/2025

Recebido por:

Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.



Dessa forma, considerando o atual ordenamento jurídico e a ausência de convênio vigente, esta Subunidade de Polícia Militar não possui competência legal para fiscalizar e autuar infrações de estacionamento irregular em vias urbanas, apesar de que o efetivo da Polícia Militar sempre orienta o cidadão quando observa-se o cometimento das infrações de trânsito citadas, cabendo a fiscalização e autuação ao órgão municipal de trânsito e, conforme regulamentação local, à Guarda Civil Municipal.

Certo de sua atenção ao exposto, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

RICARDO BERNARDES MACHADO
Comandante da 2ª Companhia do 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bernardes Machado, CAPITAO PM**, em 07/03/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058604682** e o código CRC **A1A94DB7**.

Câmara Municipal de Itapira

Data: 07/03/2025

Recebido por: _____

Katia Mayumi Ogasawara

Assessoria Jurídica